



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Edital 001 - Abertura - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

ESTABELECE NORMAS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES.

Edital nº 001 – Abertura

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, na Lei Municipal nº 406, de 17 de dezembro de 1997, e Decreto Municipal nº 217, de 23 de novembro de 2021, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva de Professores (PA e PB) para atuarem no ensino fundamental inicial e final, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA (1ª a 8ª séries), nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaré – ES.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado e coordenado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado – PSS, nomeada Decreto Municipal nº 217, de 23 de novembro de 2021, que também resolverá os casos omissos.

1.2 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado é para a contratação de Professores (PA e PB), para atender as necessidades de excepcional interesse público da Rede Pública Municipal de Ensino, visando substituir e/ou suprir a falta na respectiva carreira em decorrência de:

- a)** exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamento ou licença;
- b)** do exercício de cargo comissionado, de função gratificada ou da composição de equipe de trabalho em atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** prestação de serviços públicos essenciais ou urgentes, caso as vagas ofertadas em concurso público não tenham sido completamente preenchidas;

1.4 Também poderá haver a contratação de profissionais nas hipóteses de vagas sem carga horária necessária para preenchimento de candidatos aprovados em concurso público.

1.5 Compreendem-se como fases do Processo Seletivo Simplificado: inscrição, classificação, chamada e contratação de Professores (PA e PB), nos termos deste Edital.

1.6 É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e a aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

1.7 Os profissionais que vierem a ser contratados por meio deste Edital poderão atuar em Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e/ou na Secretaria Municipal de Educação, em função pedagógica ou administrativa.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 O candidato poderá impugnar fundamentadamente este edital (indicar o item/subitem) ou suas eventuais alterações, por meio do endereço www.jaguare.es.gov.br, nos prazos estipulados no Cronograma (Anexo I) deste Edital.

2.2 Para requerer a impugnação, o impugnante deverá fazer em formulário disponível no site www.jaguare.es.gov.br no período, conforme Anexo I deste Edital.

2.3 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.

2.4 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado, à qual constitui última instância para impugnação, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão requerimentos adicionais.

2.5 Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

2.6 As respostas às impugnações serão respondidas aos e-mails cadastrados nos requerimentos de impugnação.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Edital 001 - Abertura - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

3. DAS VAGAS

3.1. Cargo, função, área de atuação, número de vagas, carga horária semanal/vencimentos mensal e pré-requisitos:

Cargo	Função	Área de Atuação	Número de Vagas	Carga Horária Semanal/ Vencimento Mensal	Pré-requisitos
1	Professor PA ou PB Filosofia	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADOS – Licenciatura Plena em Filosofia; OU Diploma Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Filosofia. NÃO HABILITADOS – Licenciatura Plena em Pedagogia acompanhada de Pós – Graduação em Filosofia; OU Licenciatura Plena em Pedagogia acompanhada de um curso de Filosofia de no mínimo 40 horas; OU Licenciatura Plena em Normal Superior acompanhada de Pós – Graduação em Filosofia; OU Licenciatura Plena em Normal Superior acompanhada curso de Filosofia de no mínimo 40 horas; OU Estudante cursando Licenciatura Plena em Filosofia e que tenha concluído o 5º período; OU Licenciatura Plena em qualquer área da educação acompanhada de Pós – Graduação em Filosofia; OU Licenciatura Plena em qualquer área da educação acompanhada um curso de Filosofia de no mínimo 40 horas.
2	Professor PB Língua Inglesa	Ensino Fundamental Anos Finais	Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADOS – Licenciatura Plena em Letras/Inglês; OU Licenciatura Plena em Português/Inglês; OU Licenciatura na área da Educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada. NÃO HABILITADOS – Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de licenciatura de Letras/Inglês; OU Graduação/Bacharelado em qualquer área da educação acrescida de Curso avulso de no mínimo 400 horas em Língua Inglesa.
				25h	HABILITADOS – Licenciatura Plena em Letras; OU Licenciatura na área da educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura em Educação do Campo – Linguagens; OU Graduação/Bacharelado em Letras acompanhada de Programa Especial de



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Edital 001 - Abertura - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

3	Professor PB Língua Portuguesa	Ensino Fundamental Anos Finais	Cadastro de reserva	Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	Formação Pedagógica na disciplina pleiteada. NÃO HABILITADOS – Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de Licenciatura de Letras OU Graduação/Bacharelado em Comunicação Social; OU Graduação/Bacharelado em jornalismo; OU Estudante que tenha concluído o 5º período de Licenciatura em Educação do Campo – Linguagens.
4	Professor PB Ensino Religioso	Ensino Fundamental Anos Finais	Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADOS – Licenciatura Plena em Ciências da Religião. NÃO HABILITADOS – Licenciatura plena na área da Educação acrescida de Pós – Graduação em Ensino Religioso; OU Licenciatura Plena na área da Educação acrescida de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.
5	Professor PA ou PB Informática	Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais	Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADOS – Licenciatura em Informática. NÃO HABILITADOS – Licenciatura em Pedagogia acrescida de Pós-Graduação na área de Informática; OU Bacharelado em qualquer área de Informática acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura Plena em qualquer área da educação acrescida de Pós-Graduação na área de Informática; OU Administração com ênfase em Análises e Desenvolvimento de Sistema; OU Bacharelado em qualquer área de Informática.
6	Professor PA ou PB	Professor Oficineiro Violão/ Flauta Doce	Cadastro de reserva	25 h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADOS – Licenciatura em música OU Educação Artística com habilitação em música. NÃO HABILITADOS – Estudante cursando Licenciatura Plena em música e que tenha concluído o 5º período OU Formação superior em música OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Música OU Licenciatura Plena em Pedagogia acompanhada de curso de violão/flauta doce com no mínimo 40 horas OU Licenciatura Plena em Normal Superior acompanhada de curso de violão/flauta doce com no mínimo 40 horas OU Licenciatura em qualquer área de educação acompanhada de curso de violão/flauta doce com no mínimo 40 horas.

3.2 As atribuições dos cargos são aquelas previstas no Anexo II deste Edital.

3.3 Só serão aceitos curso/formação de Ensino Religioso com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas e que estiverem chancelados ou convalidados pelo Conselho Estadual Regulatório – CONERES ou Conselhos



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Edital 001 - Abertura - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

Municipais de Educação.

4. DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 Os vencimentos dos profissionais contratados por meio deste PSS será o constante da tabela, na referência inicial do cargo pleiteado, conforme quadro abaixo:

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor	I	25 h	R\$ 1.803,90
	II (Graduação)	25 h	R\$ 1.930,17
	III (Especialização)	25 h	R\$ 2.065,29
	IV (Mestrado)	25 h	R\$ 2.209,86
	V (Doutorado)	25 h	R\$ 2.364,54

4.2 A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação baseada na maior titulação apresentada na função pleiteada.

4.3 Não haverá qualquer restrição ao candidato que, no ato de sua inscrição no certame, não possuir os pré-requisitos estabelecidos no subitem 3.1. No entanto, o cargo somente será empossado pelo candidato aprovado no PSS que até a data limite para comprovação tiver cumprido todas as exigências descritas no Edital.

4.4 A mudança de nível prevista no Estatuto e Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Jaguaré (Lei nº 673/2006) durante o período do contrato de trabalho é exclusiva do servidor efetivo.

4.5 Conforme Estatuto e Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Jaguaré (Lei nº 673/2006), a carga horária semanal do profissional do magistério contratado em regime de designação temporária é de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

4.6 O profissional do magistério contratado em regime de designação temporária para atender as Unidades de Ensino de tempo integral (Escola Comunitária Rural Municipal – ECORM, EMEF “Novo Tempo” e EMEF “Orélio Caliman” – Ensino Fundamental Anos Finais) poderá ter sua carga horária estendida em 15 (quinze) horas semanais de acordo com a organização curricular de cada disciplina e as especificidades de cada unidade de ensino.

4.7 As disciplinas com carga horária igual ou inferior a 15 (quinze) horas serão feitas extensões com profissional já contratado.

4.8 A carga horária mínima para se fazer o contrato é de 15 (quinze) horas. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor que 15 (quinze) horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades de ensino e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida.

4.9 Por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação a carga horária semanal poderá ser modificada, desde que devidamente motivada.

4.10 O candidato que for contratado deverá participar de formação ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação e/ou Ministério da Educação durante o ano letivo de 2022, deverá realizá-la, preferencialmente, fora do horário de serviço.

4.11 Ao profissional do Magistério, detentor de função na área das Redes Públicas de Ensino Estadual e Municipal e Escola Privada, só será permitida a contratação na Rede Pública Municipal de Ensino, no caso em que fique comprovada possibilidade de cumprimento de horário (compatibilidade de horários), considerando os horários abaixo e as especificidades das escolas de tempo integral:

a) Turno Matutino: 7h às 12h;

b) Turno Vespertino: 12h30min às 17h30min;

c) Turno Noturno: 18h20min às 22h30min.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Edital 001 - Abertura - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

4.12 Em conformidade com o parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 438/1998, O profissional que escolher vagas nas Unidades de Ensino do PROVER será membro nato do Conselho de Escola.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos ou de que preencherá no período oportuno descrito neste item.

5.2 Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) acessar via internet o site www.jaguare.es.gov.br e localizar a área destinada ao Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Jaguaré;

b) ler e estar de acordo com as normas deste Edital;

c) preencher total e corretamente a Ficha de Inscrição e finalizá-la de acordo com as respectivas instruções.

5.3 As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.jaguare.es.gov.br, no período conforme Anexo I deste Edital.

5.4 O Poder Público Municipal não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.5 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

5.6 O comprovante de inscrição será gerado no ato da inscrição do candidato, sendo de responsabilidade exclusiva do mesmo a obtenção/impressão desse documento.

5.7 A relação da classificação dos candidatos inscritos será publicada no endereço eletrônico www.jaguare.es.gov.br, conforme cronograma previsto no Anexo I.

5.8 O candidato poderá realizar até 2 (duas) inscrições, com cargos diferentes, porém, uma vez assumida a função, o candidato convocado somente poderá assumir outro se houver compatibilidade de horário, ou seja, não será permitida a desistência do primeiro cargo para assumir o segundo.

5.9 A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem declarados na inscrição é exclusiva do candidato.

5.10 O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será, no ato da escolha, **DESCLASSIFICADO**, EXCETO se a informação prestada não prejudicar a classificação dos demais candidatos.

5.11 O candidato que fizer a inscrição errada terá a mesma nula/cancelada.

5.12 Após a confirmação da inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação ou para sua exclusão.

5.13 São requisitos para a inscrição como candidato do presente PSS:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei;

b) ter, na data da convocação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

c) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

d) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

e) possuir a escolaridade e pré-requisitos exigidos para função, conforme descrito no subitem 3.1, para candidatos habilitados e não habilitados, deste Edital;

f) não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;

g) enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência;

h) não terem seus contratos rescindidos ou em andamento através de processos administrativos nos anos de



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Edital 001 - Abertura - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

2020 e 2021;

i) não ter antecedentes criminais.

5.14 O candidato classificado poderá a qualquer tempo ser excluído do processo seletivo se constatado que usou fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente na forma da Lei.

5.15 A Comissão do PSS fará análise documental dos certificados/diplomas apresentados pelos professores aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado no decorrer do ano letivo.

6. DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARAREM COM DEFICIÊNCIA

6.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o Artigo 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamentam a Lei nº 7.853/1989 e alterações posteriores.

6.2 Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o Cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

6.3 Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência que possui.

6.4 Ressalvadas as disposições contidas neste Edital, o candidato que se declarar com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.5 O candidato que se declarar com deficiência deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 6 (seis) meses, tendo como referência a data da chamada, contendo as seguintes exigências:

- a)** constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- b)** a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao cargo correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
- c)** a indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- d)** no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria;
- e)** no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual;
- f)** o laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo.

6.6 A inobservância do disposto acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas e o candidato será **DESCLASSIFICADO**.

6.7 É de responsabilidade do candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, apresentar no ato da chamada o laudo médico do especialista da patologia da deficiência apresentada, bem como **ESTAR DESCRITO NO LAUDO A COMPATIBILIDADE** entre as atribuições da função descritas no subitem 3.1 e anexo II deste edital, e sua deficiência comprovada.

6.8 O laudo que não atender às exigências contidas neste Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

6.9 O fornecimento do Laudo Médico, bem como os encargos financeiros, será de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.10 O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não entregar o laudo médico será **DESCLASSIFICADO**.

6.11 O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Edital 001 - Abertura - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

6.12 Será desclassificado desse PSS o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo pleiteado.

6.13 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído em qualquer fase do processo seletivo e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

6.14 A classificação e aprovação do candidato no PSS não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência.

7 DA ETAPA E DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Este PSS será constituído de uma única etapa para todos os cargos/funções, constituída de prova de títulos, de caráter eliminatório e classificatório, conforme disposto neste Edital.

7.1.1 Compreendem-se como processo de seleção as seguintes etapas:

- 1ª Etapa - inscrição;
- 2ª Etapa - comprovação do requisito, qualificação profissional e experiência profissional;
- 3ª Etapa - formalização de contrato.

7.2 A comissão coordenadora deste PSS publicará no site www.jaguare.es.gov.br o resultado da classificação dos candidatos inscritos, conforme cronograma previsto no Anexo I.

7.3 A lista dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos.

7.4 O candidato classificado será admitido mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

7.5 A classificação do candidato neste PSS não obriga a Administração a contratá-lo. Todavia, as contratações obedecerão, rigorosamente, a ordem de classificação para a função de acordo com o número de vagas.

7.6 Em caso de empate na classificação, o desempate obedecerá a maior idade do candidato, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

8 DA PROVA DE TÍTULOS

8.1 Na prova de títulos serão considerados:

Cargos de nível superior: Professor (PA e PB).

TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO POR CURSO
a) Pós-Graduação "Stricto Sensu", Doutorado em Educação. Será considerada apenas 1 (uma).	20,0
b) Pós-Graduação "Stricto Sensu", Mestrado em Educação. Será considerada apenas 1 (uma).	15,0
c) HABILITADO – Pós-Graduação "Latu Sensu" com duração mínima de 360 horas na área da educação. Será considerada apenas 1 (uma). NÃO HABILITADO – Pós-Graduação "Latu Sensu" com duração mínima de 360 horas na área da educação. Será considerada apenas 1 (uma).	10,0
d) Dois (2) cursos na área da educação nos últimos três (3) anos (2019, 2020 e 2021) com carga horária superior a 40 horas. Será considerado apenas um (1) curso por ano.	1,0 (um) ponto por curso
e) Experiência profissional na área da educação, como docência, professor pedagogo e diretor escolar até o limite de 40 meses a contar do ano de 2017.	0,5 (Meio ponto por mês)

8.1.1 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

8.1.2 O curso Vivescer só será aceito com a apresentação dos certificados das 4 (quatro) jornadas completas.

8.2 Critérios para atribuição da pontuação:

8.2.1 Formação acadêmica:



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Edital 001 - Abertura - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

a) Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização), *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado):

I – Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização), com duração mínima de 360 horas, no certificado ou histórico do curso deverá constar, preferencialmente, a área de conhecimento do curso e o resultado do TCC (Trabalho de Conclusão de Curso). Considerar-se-á a especialização em educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes à função. Os cursos deverão cumprir as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046-R publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar: - Res. Nº 12/83; ou – Res. Nº 03/99; ou – Res. CNE/CES Nº 01/01; ou – Res. CNE/CES Nº 01/07; ou – Res. CNE/CES Nº 01/08; ou – Res. CNE/CES Nº 03/11; ou – Res. CNE/CES Nº 04/11; ou – Res. CNE/CES Nº 07/11; ou – Res. CNE/CES 2/2014;

II – Para os cursos de Mestrado e Doutorado, exigir-se-á o Certificado no qual conste a comprovação da defesa e aprovação da Dissertação/Tese ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar. Só será considerado o Mestrado e Doutorado em educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes à função;

III – Os cursos citados no inciso III deste *caput*, só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior);

IV – Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando de formação acadêmica e/ou cursos realizados no exterior, conforme dispõe o art. 48, § 2º e 3º da Lei Federal nº 9.394/96.

b) Certidão ou declaração de Graduação ou de Pós-Graduação será aceita apenas na versão original ou em cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar;

c) Os candidatos com Graduação/Bacharelado se inscreverão como não habilitados, EXCETO para Educação Física;

d) Para os candidatos que colaram grau há mais de 24 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996;

e) Diploma ou certificado/certidão de conclusão do curso acompanhado de histórico escolar, constando o registro no MEC, com especificação das Portarias publicadas no DOU, onde reconhece a IES como curso presencial e/ou na modalidade EAD, conforme requisito do cargo pretendido, comprovado por meio da apresentação de original e cópia do documento;

f) Os Programas Especiais de Formação Pedagógica somente serão aceitos se apresentados juntamente com diploma ou histórico escolar da Graduação, contendo obrigatoriamente data de colação de grau e reconhecimento do curso pelo MEC;

g) O candidato quando ESTUDANTE, que concluiu o 5º período, deverá apresentar declaração atualizada na versão original do curso, acompanhado do respectivo histórico escolar;

h) A declaração expedida on-line deverá constar o cargo de assinatura para averiguações da autenticidade;

i) Não será aceito protocolo de documento.

8.2.2 Cursos:

a) Cursos de formação continuada na área da educação OU cursos de formação na área da educação deverão ter no mínimo 40 (quarenta) horas, concluídas nos últimos 03 (três) anos, a saber: 2019, 2020 e 2021;

b) Os cursos deverão ser comprovados por meio de certificados em papel timbrado do Município ou do Estado ou da União (MEC, Universidades e Institutos Federais) ou da UNDIME, conter a data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento, data de expedição do mesmo e relação dos conteúdos programáticos;

c) Serão considerados certificados de cursos na área da educação, ou certificados de ministração de oficinas e palestras, ou certificados de participação em cursos na qualidade de formador/tutor/coordenador nos anos de



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Edital 001 - Abertura - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

2019, 2020 e 2021 que tenham sido promovidos/ofertados pelo Município ou Estado ou União (MEC, Universidades e Institutos Federais) ou UNDIME;

d) Em conformidade com a Recomendação do Ministério Público Estadual, NÃO serão aceitos cursos ofertados por instituições privadas;

e) Quando não possuir CERTIFICADO, será necessário a entrega de DECLARAÇÃO (válida por 1 ano) de conclusão do curso acrescida dos conteúdos programáticos do curso, contendo carimbo e assinatura do órgão expedidor;

f) Os certificados expedidos on-line deverão constar além dos requisitos citados na alínea "c", o código de assinatura para averiguações da autenticidade;

g) Os diplomas/certificados excedentes de Graduação e de Pós-Graduação *Latu Sensu ou Stricto Sensu* não serão aceitos como cursos;

h) Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

8.2.3 Experiência profissional:

8.2.3.1 Para efeito de classificação de candidatos:

Professor: na pontuação referente à experiência profissional, será considerada a atuação na área da educação como docência (sala de aula), professor pedagogo e gestão escolar até o limite de 40 (quarenta) meses a contar do ano de 2017.

8.2.3.2 Para fins de contagem da experiência profissional, a comprovação dar-se-á através de:

a) Órgão público: Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração, comprovando a atuação na área da educação.

b) Instituição Privada: Declaração que comprove a experiência profissional específica, devidamente assinada pelo responsável, contendo, obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o nome da função ocupado pelo candidato e suas atribuições acrescida de cópia da CTPS (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho).

8.2.3.3 É vedada a contagem cumulativa da experiência profissional prestada concomitantemente em mais de uma função ou emprego, nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

8.2.3.4 A experiência profissional prestada através de estágios, projetos e programas não será computada.

9 DOS RECURSOS

9.1 Divulgado o resultado, o candidato que se sentir prejudicado deverá apresentar recurso após a data da publicação do resultado provisório, conforme cronograma do Anexo I.

9.2 A interposição dos recursos não impede o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

9.3 Caso haja procedência de recurso interposto, poderá eventualmente, ocorrer à alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou até mesmo, sua desclassificação.

9.4 Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

a) em desacordo com as especificações contidas neste capítulo;

b) fora do prazo estabelecido;

c) sem fundamentação lógica e consistente;

d) com argumentação idêntica a outros recursos;

e) cujo teor despreze a Comissão do PSS.

9.5. Em hipótese alguma será aceita a revisão de recurso, recurso do recurso e demais recursos não mais previstos neste Edital.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Edital 001 - Abertura - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

9.6 A Comissão Coordenadora do PSS constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9.7 A apresentação de recurso deverá ser feito em formulário disponível no site www.jaguare.es.gov.br no período, conforme Anexo I deste Edital.

9.8 As respostas dos recursos serão respondidas aos e-mails cadastrados nos requerimentos de recurso.

10 DA CHAMADA

10.1 Todas as chamadas serão divulgadas no site www.jaguare.es.gov.br respeitando a ordem de classificação, a data, o horário e local para comprovação de títulos e formalização do contrato, bem como o envio de e-mail fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que se possa comprovar a qualquer tempo a convocação do candidato, assegurando assim transparência do processo.

10.2 O prazo para comparecimento do candidato no local da chamada será de 24 (vinte e quatro) horas a contar do envio do e-mail. Não havendo comparecimento do candidato na data e horário agendados, o mesmo será RECLASSIFICADO automaticamente para o final da lista.

10.3 Ao candidato que escolher uma vaga não será permitida a troca da mesma até o término do contrato.

10.4 A Unidade de Ensino, turma e o turno de trabalho serão escolhidos pelo candidato classificado conforme as vagas que surgirem.

10.5 A chamada para escolha de vagas obedecerá à ordem classificatória e será realizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

10.6 O candidato que no momento da chamada se recusar a assumir a carga horária total oferecida será RECLASSIFICADO automaticamente ao final da listagem de classificação do PSS.

10.7 O procedimento de chamada obedecerá à rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas que surgirem.

10.8 Somente nos casos de existência de vagas, depois de encerrada a lista dos candidatos classificados Habilitados, é que serão chamados os candidatos classificados em Não Habilitados.

10.9 O candidato que por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer na Secretaria Municipal de Educação para escolher a vaga, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

10.9.1 O procurador previsto no item anterior deverá apresentar no ato da escolha além da procuração (original) documento de identidade ou outro documento com foto. Tais documentos deverão ser digitalizados e apresentados, em pen drive, no ato da escolha.

10.9.2 A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art.654 do cargo Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

10.9.3 Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga para este PSS, não cabendo em hipótese alguma conferi-los quanto à assunção do exercício.

10.10 Após a homologação do resultado do PSS, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento durante todo o prazo de validade do certame para apresentação de documentação, realização de exames médicos admissionais, reservando-se ao Município o direito de proceder à convocação e à contratação em número que atenda ao seu interesse e às necessidades.

10.11 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato por problemas decorrentes de: caixa de e-mail cheia, troca de e-mail e problemas com o provedor do e-mail do candidato.

10.12 Na publicação no site www.jaguare.es.gov.br e no contato por e-mail será informado a data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar.

10.13 O candidato que trocar o e-mail após a inscrição deverá informar mediante requerimento devidamente protocolado junto ao setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Edital 001 - Abertura - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

10.14 O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, as publicações oficiais.

10.15 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

10.15.1 No ato da chamada os candidatos deverão apresentar os documentos originais (documentos pessoais e formação acadêmica: Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado e curso de pré-requisito) listados abaixo para serem conferidos pela Comissão deste PSS ou pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação:

- a) cópia do comprovante de inscrição gerada pelo sistema no término da inscrição;
- b) documento pessoal com foto (original);
- c) comprovante dos pré-requisitos para a função pleiteada (original);
- d) comprovante de títulos e experiência profissional (original);
- e) laudo médico emitido nos últimos 6 (seis) meses para o candidato que se declarar com deficiência, comprovando a compatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado (original);
- f) apresentação do documento de registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) em vigência (original);
- g) declaração do local de trabalho com registro do horário (se o candidato for detentor de outro cargo na área da educação em uma das Redes Públicas de Ensino Estadual ou Municipal e Escola Privada) (original);
- h) Declaração da vacinação da COVID 19 atualizada.

10.16 Todos os documentos citados no item 10.15.1 deverão ser digitalizados e apresentados, em pen drive, bem como os documentos originais para a conferência no ato da escolha.

10.17 A não comprovação das informações declaradas na inscrição para a função pretendida resultará na DESCLASSIFICAÇÃO do candidato deste PSS.

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 O candidato deverá apresentar à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaré – ES, necessariamente, no ato da contratação, os seguintes documentos listados abaixo:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- c) Carteira de Identidade (RG);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento/Casamento;
- g) Certidão de Nascimento e declaração escolar dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade;
- h) Cartão de Vacina para os filhos menores de 5 (cinco) anos de idade;
- i) PIS/PASEP;
- j) 1 foto 3x4 recente;
- k) comprovante de residência;
- l) atestado médico admissional expedido por médico de trabalho;
- m) O candidato que se declarar como deficiente deverá apresentar atestado médico admissional expedido por médico de trabalho bem como estar descrito no atestado a compatibilidade entre as atribuições da função descritas no subitem 3.1 e anexo II, deste edital e sua deficiência comprovada.
- n) número da conta bancária;
- o) grau de escolaridade e títulos;
- p) atestado ou certidão de antecedentes criminais, referente ao domicílio do candidato;
- q) para os candidatos com deficiência, quando convocados, deverão apresentar também relatório médico (laudo



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Edital 001 - Abertura - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

médico) atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao cargo de Classificação Internacional da Doença (CID) bem como a causa da deficiência;

r) Encaminhamento para contrato fornecido pela Comissão do PSS ou pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

s) Todos os documentos citados no item 11.1 deverão ser digitalizados e apresentados, em pen drive, no ato da contratação, junto com os documentos originais para conferência.

11.2 Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Educação e/ou a Prefeitura Municipal de Jaguaré poderá solicitar outros documentos complementares.

11.3 Não serão aceitos no ato da contratação protocolos ou cópias dos documentos exigidos.

11.4 O candidato convocado para a contratação, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se apresentar à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaré. Caso não compareça, será considerado desistente implicando sua eliminação definitiva deste edital.

11.5 Os candidatos classificados serão convocados para contratação obedecendo à rigorosa ordem classificatória por cargo, observada a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação para o preenchimento das vagas existentes.

11.6 A inspeção médica oficial e os exames médicos a serem apresentados serão informados quando da convocação do candidato, ficando as despesas a cargo do mesmo.

11.7 No caso de o candidato necessitar de deslocamento de sua moradia para contratação, o ônus correspondente às despesas de deslocamento e sua manutenção será de exclusividade do candidato.

12 DA RESCISÃO

12.1 A contratação firmada de acordo com este Edital extinguir-se-á sem direito a indenizações:

a) pelo término do prazo contratual;

b) por extinção do contrato por iniciativa do contratado;

I – o pedido de rescisão unilateral do contrato deverá ser comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, via ofício, à Chefia Imediata;

II – dos 30 (trinta) dias de aviso com antecedência, o contratado deverá cumprir ao menos 10 (dez) dias, caso não cumpra, ficará impedido de retornar com novo contrato no mesmo ano letivo e de pleitear uma vaga no ano subsequente, no mesmo cargo, salvo se, depois de chamada de todos os candidatos a vaga não for preenchida, visando minimizar os prejuízos causados na rede de ensino;

c) se incorrer em falta disciplinar nos termos das Leis Municipais nº 683/2006 e nº 673/2006;

d) na hipótese de redução de números de estudantes/turmas que extinguiu;

e) na hipótese de o professor efetivo retornar para sua lotação de origem;

f) quando obtiver resultado negativo na avaliação de desempenho, nos termos do item 12.2, 12.3 e 12.4 deste Edital.

12.2 Será de responsabilidade do corpo técnico-administrativo e pedagógico da unidade de ensino e da Secretaria Municipal de Educação a supervisão direta e contínua do desempenho do candidato contratado.

12.3 O candidato que for assinar contrato de prestação de serviço por Designação Temporária com o Município de Jaguaré-ES fica ciente que estará sujeito às avaliações trimestrais realizadas pelo corpo técnico administrativo e conselho de escola da unidade de ensino na qual estiver lotado. Após ciência da referida avaliação, o candidato que obtiver resultado negativo terá seu contrato rescindido por esta municipalidade, ficando impossibilitado de assumir outra vaga nos próximos 2 anos.

12.4 O candidato que teve seu contrato rescindido conforme item 12.3, nos anos de 2020 e 2021 NÃO poderá pleitear vaga com mesmo cargo ou cargo diferente como DT nos próximos dois anos.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O candidato classificado que no ato da chamada se encontrar de licença maternidade, deverá escolher a vaga conforme sua classificação, somente assumindo após o término da licença.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Edital 001 - Abertura - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

- 13.2** O contratado que assumir uma lotação/localização e desistir terá sua contratação cessada.
- 13.3** O candidato classificado deverá manter o e-mail atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação.
- 13.4** As convocações serão divulgadas no endereço eletrônico www.jaguare.es.gov.br, bem como enviadas para o e-mail do candidato convocado.
- 13.5** A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, todos no cargo Penal, Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.
- 13.6** Os convocados no presente PSS serão admitidos sob o Regime Estatutário, e regido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não fazendo jus, ainda, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 13.7** Este PSS terá validade até o fim do ano letivo de 2022, podendo ser prorrogado na forma da legislação municipal.
- 13.8** Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do PSS e a Secretaria Municipal de Educação.
- 13.9** É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este PSS.
- 13.10** A classificação neste PSS não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação.
- 13.11** O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido neste Edital perderá o direito à posse no cargo para o qual foi convocado.
- 13.12** O candidato, quando contratado, deverá apresentar-se posteriormente ao local de trabalho. O candidato que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente implicando sua eliminação definitiva deste edital.
- 13.13** O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes às suas atribuições profissionais do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normas do município.
- 13.14** O acompanhamento e avaliação do profissional serão de responsabilidade do corpo técnico-administrativo e pedagógico da unidade de ensino e da Secretaria Municipal de Educação.
- 13.15** O candidato quando convocado para a escolha deverá comparecer no dia e horário de acordo com o edital de convocação, que será publicado no endereço eletrônico www.jaguare.es.gov.br, respeitando todas as determinações sanitárias em prol da contenção do coronavírus (COVID-19).
- 13.16** Todos os documentos que forem apresentados no ato da chamada e do contrato deverão ser digitalizados e salvos em pen drive, acompanhado com os documentos originais para conferência.
- 13.17** A Comarca de Jaguaré – ES é o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente PSS.
- 13.18** Fazem parte deste Edital os seus respectivos anexos, quais sejam:
- a) Anexo I – Cronograma;
 - b) Anexo II – Atribuições dos Cargos.

Jaguaré – ES, em 11 de fevereiro de 2022.

MARIA APARECIDA COSTALONGA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 002/2021



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Edital 001 - Abertura - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

ANEXO I

CRONOGRAMA COM AS DATAS PREVISTAS

ETAPA	PERÍODO	HORÁRIO/LOCAL
PUBLICAÇÃO	11/2/2022	16h www.jaguare.es.gov.br
IMPUGNAÇÃO	14/2/22	Início às 8h do dia 14 de fevereiro de 2022 e término às 23h do dia 14 de fevereiro de 2022. www.jaguare.es.gov.br
INSCRIÇÃO	15 a 17/2/2022	Início às 13h do dia 15 de fevereiro de 2022 e término às 12h do dia 17 de fevereiro de 2022. www.jaguare.es.gov.br
RESULTADO PROVISÓRIO (Previsto)	17/2/2022	16h30min www.jaguare.es.gov.br
RECURSO (Previsto)	17 a 18/2/2022	Início às 17h do dia 17 de fevereiro de 2022 e término às 13h do dia 18 de fevereiro de 2022. www.jaguare.es.gov.br
RESULTADO FINAL (Previsto)	18/2/2022	16h30min www.jaguare.es.gov.br
PREVISÃO DE CHAMADA	Início em 21/2/2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME)



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Edital 001 - Abertura - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PROFESSOR: Compreende os cargos que se destinam à docência na educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares e à coordenação de disciplinas; participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada; estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, utilizando-se de metodologias específicas; elaborar e desenvolver projetos que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar; participar da realização da avaliação institucional; realizar pesquisas na área de educação; executar outras atribuições afins.